

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 021 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 19 de maio a 1º de junho de 2023, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETOS DIVERSOS DE 19 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE 2023 – Situação de Emergência

II – DECRETO Nº 22.056 DE 29 DE MAIO DE 2023 – Recepção o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS nas operações com gasolina e etanol anidro combustível.

SÍNTESE DA NORMA

I – DECRETOS DIVERSOS - Os Decretos nº 22.053, 22.064, 22.065, 22.066, 22.067, 22.068, 22.069, 22.070, 22.071, 22.072, 22.073, 22.074, 22.075, 22.076, 22.077 e 22.078/2023 homologam os Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos respectivos municípios de Vitória da Conquista, Barro Alto, Sítio do Mato, Ibiassucê, Caraíbas, Lagoa Real, Poções, Oliveira dos Brejinhos, Macururé, Mirante, Aracatu, Campo Alegre de Lourdes, Palmas de Monte Alto, Caetanos, Casa Nova e Piripá, devido aos danos decorrentes da estiagem.

II – DECRETO Nº 22.056 DE 29 DE MAIO DE 2023

Fica recepcionado o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS (regime por meio do qual um determinado contribuinte fica responsável pelo recolhimento de toda a cadeia de um produto ou serviço), a ser aplicado nas operações com **gasolina e etanol anidro combustível**, nos termos do art. 49-D da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 14.527, de 21 de dezembro de 2022.

A Norma também revoga dispositivos Regulamento do ICMS (Decreto nº 13.780/2012), para adequar a norma estadual ao regime de tributação monofásica descrito no Convênio, dentre eles:

- os incisos XIV e XV do caput e §§ 7º, 8º e 9º, todos do art. 286 do RICMS, que tratavam do diferimento em operações com álcool etílico anidro e de Biodiesel B100;
- os itens 6.2.0, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.3, todos do Anexo 1, que tratava da Substituição tributária de gasolina automotiva A e C, bem como gasolina de aviação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.06.2023.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22.053/2023
DCT 22.064/2023
DCT 22.065/2023
DCT 22.066/2023
DCT 22.067/2023
DCT 22.068/2023
DCT 22.069/2023
DCT 22.070/2023

DCT 22.071/2023
DCT 22.072/2023
DCT 22.073/2023
DCT 22.074/2023
DCT 22.075/2023
DCT 22.076/2023
DCT 22.077/2023
DCT 22.078/2023
DCT 22.056/2023